



CONSELHO PERMANENTE DE DIREITOS HUMANOS – COPED

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS – SEJU

CONSELHO PERMANENTE DOS DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO PARANÁ – COPED

EDITAL DE ELEIÇÃO Nº 01/2019

A Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos e o Conselho Permanente de Direitos Humanos do Estado do Paraná, em conformidade com a Lei Estadual nº 11.070, de 16 de março de 1995, Art. 9º, §3º e Art. 10, II, §3º do Regimento Interno do Conselho Permanente dos Direitos Humanos do Estado do Paraná – COPED/PR, **CONVOCA** todas as Entidades da Sociedade Civil Organizada, em funcionamento, interessadas em se habilitarem para participar do processo eleitoral para o mandato 2019 – 2021 do COPED/PR.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 A normatização do processo eleitoral estabelecida pelos representantes da sociedade civil organizada do COPED/PR. (anexo I)
- 1.2 O referido pleito será realizado durante a Assembleia Geral no dia **20 de março de 2019**, na Casa Rosada/SEJU, Av. Iguazu 470, em Curitiba/PR, com início às 08:30 horas. As informações suplementares serão divulgadas no site www.dedihc.pr.gov.br.
- 1.3 As entidades da sociedade civil organizada interessadas em ocupar uma vaga no COPED/PR deverão preencher os seguintes pré-requisitos:

I - Comprovar atuação há mais de dois anos na mobilização, organização, promoção, defesa e garantia dos Direitos Humanos no Estado do Paraná;

II - Desenvolver atividades e/ou ações voltadas à garantia e defesa dos Direitos Humanos no Estado do Paraná.

- 1.4 Para concorrer ao Processo Eleitoral do COPED/PR, a entidade deverá apresentar Requerimento à Comissão Organizadora do Processo Eleitoral (**Anexo II**), devidamente preenchido e os documentos discriminados a seguir:

I – Entidades com Registro.

- a. Estatuto registrado em cartório;

CONSELHO PERMANENTE DE DIREITOS HUMANOS – COPED

- b. Ata de Posse da atual diretoria;
- c. Relatório de atividades e ações voltadas à garantia e defesa dos Direitos Humanos no Estado do Paraná, desenvolvidas pela entidade nos anos de **2017 e 2018**.
- d. Indicação formal do representante da Entidade para participar da Assembleia Geral.

II – Outras Entidades.

- a. Relatório de atividades e ações voltadas à garantia e defesa dos Direitos Humanos no Estado do Paraná, desenvolvidas pela entidade nos anos de **2017 e 2018**;
 - b. Carta de abono assinada e reconhecida em cartório por uma entidade que desenvolva atividades ligadas à defesa de direitos humanos, atestando o trabalho da entidade interessada em participar do processo eleitoral, neste âmbito;
 - c. Documentos que comprovem o trabalho no campo dos direitos humanos (Carta de Princípios, matérias impressas e outros);
 - d. Indicação formal do representante da Entidade para participar da Assembleia Geral.
- 1.5 As entidades da Sociedade Civil Organizada, interessadas em participar do certame apenas como votantes e não votadas deverão cumprir os itens 1.3 e 1.4 deste edital.
- 1.6 A inscrição poderá ser efetuada no protocolo da SEJU ou pelos Correios, via Sedex, juntando o Requerimento (anexo II) e os documentos comprobatórios, indicados no item 1.4, I, II e III, à **Secretaria de Justiça Trabalho e Direitos Humanos – SEJU/DEDIHC/Casa Rosada/Comissão Organizadora do Processo Eleitoral do COPED/PR, Av. Iguazu, 470 - Rebouças - 80230-110 - Curitiba - PR**
- 1.7 Para efeitos da validação do recebimento das inscrições, será considerada a data do protocolo e recebimento da correspondência na SEJU **até às 17h00 do dia 27/02/2019**.
- 1.8 Na hipótese do número de entidades da sociedade civil inscritas ou habilitadas ser menor que o número de entidades titulares e suplentes previsto na Lei do COPED, a Comissão Eleitoral poderá, de forma justificada, prorrogar a inscrição de entidades e alterar o cronograma previsto neste edital.
- 1.9 O Processo Eleitoral elegerá 08 (oito) entidades da sociedade civil organizada, cujos representantes atuarão como Titulares no COPED/PR e 08 (oito) entidades da sociedade civil organizada, cujos representantes atuarão como Suplentes.



CONSELHO PERMANENTE DE DIREITOS HUMANOS – COPED

- 1.10 A entidade da sociedade civil organizada que deseja participar da Assembleia Geral, deverá indicar um representante que participará do processo eleitoral, em Assembleia Geral, com direito a voto.
- 1.11 O credenciamento das entidades da sociedade civil organizada iniciará às 08h30 e findará às 10horas do dia 20 de março de 2019.
- 1.12 Será publicizado no site www.dedihc.pr.gov.br o Edital de Eleição com as informações do pleito eleitoral.
- 1.13 As entidades da sociedade civil organizada eleitas, titulares e suplentes, deverão indicar, no prazo de 10 dias, a contar da data de realização da Assembleia Geral, seu representante para compor o Conselho Permanente de Direitos Humanos, de acordo com o resultado do processo eleitoral.

2 - DO PROCESSO ELEITORAL

- 2.1 A Comissão Organizadora do processo eleitoral irá compor a mesa diretiva que será responsável pela condução e organização da eleição a ser realizada em Assembleia Geral.
- 2.2 Após a composição da mesa diretiva do processo eleitoral, os representantes das entidades habilitadas deverão estar presentes à Assembleia Geral para participarem do pleito.
- 2.3 O processo eleitoral será realizado com a utilização de cédula eleitoral a ser distribuída para os representantes das entidades habilitadas para participarem do processo, previamente indicados.
- 2.4 Será projetado em telão, o nome de todas as entidades habilitadas que estarão concorrendo às vagas do COPED.
- 2.5 Cada um dos representantes das entidades da sociedade civil organizada habilitadas deve votar, através de voto secreto, em oito entidades das habilitadas, sendo necessariamente 04 (quatro) dos votos em entidades da Capital e da Região Metropolitana e 04 (quatro) votos em Entidades do Interior e Litoral do Estado.
- 2.6 A mesa diretiva será responsável pela apuração dos votos e posteriormente pela apresentação das 08 (oito) entidades eleitas titulares pela maioria dos votos e as 08 (oito) entidades eleitas suplentes.
- 2.7 Em caso de empate na 8ª e na 16ª vaga, realizar-se-á uma nova votação, aberta, para definir qual entidade ocupará as respectivas vagas.



CONSELHO PERMANENTE DE DIREITOS HUMANOS – COPED

2.8 Em caso de impossibilidade de ocupação da vaga pela Entidade eleita como titular, a vaga será assumida pela Entidade suplente com maior número de votos.

2.9 Após a publicação do resultado final do Processo Eleitoral, o documento será entregue ao Presidente do Conselho que encaminhará os nomes dos representantes das Entidades da Sociedade Civil Organizada eleitas ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Paraná, para formalização da nomeação da nova composição do Conselho Permanente de Direitos Humanos para o biênio 2019/2021.

2.10 Os(as) Conselheiros nomeados(as) tomarão posse em reunião plenária convocada pelo Presidente do COPED, após a publicação do decreto de nomeação.

3 - DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO ELEITORAL

3.1 A Comissão Organizadora do Processo Eleitoral será composta por membros do COPED/PR;

3.2 São Atribuições da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral:

I. A elaboração e organização dos procedimentos que serão adotados para a realização do processo eleitoral;

II. A elaboração e divulgação do Edital do processo eleitoral;

III. O recebimento dos documentos das entidades da sociedade civil organizada;

IV. A análise dos documentos das entidades;

V. Divulgação dos resultados das entidades habilitadas para participar do processo eleitoral;

VI. Análise e divulgação dos resultados dos recursos;

VII. A organização, condução e coordenação dos trabalhos eleitorais para a eleição de representantes da Sociedade Civil, para o mandato de 2019-2021 durante a Assembleia Geral;

4 - DO CRONOGRAMA

4.1 Fica estabelecido, pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, o seguinte **CRONOGRAMA (Anexo III)**:

I. Publicação do Edital de Eleição: **até 28/01/2019**



CONSELHO PERMANENTE DE DIREITOS HUMANOS – COPED

II. Recebimento das inscrições das entidades da sociedade civil organizada: **até 27/02/2019**. A inscrição poderá ser efetuada no protocolo da SEJU ou pelos Correios, **via Sedex**, com o encaminhamento do Requerimento e documentos comprobatórios à **Secretaria de Justiça, Trabalho e Direitos Humanos - SEJU/DEDHC/Comissão Organizadora de Processo Eleitoral do COPED/PR, Casa Rosada - Av. Iguazu, 470 - Rebouças – 80230-110** ao Departamento de Direitos Humanos e Cidadania, Curitiba - Paraná. Para efeitos da validação do recebimento das inscrições será considerada a data até 22/02/2019 às 17h00.

III. Avaliação e validação das candidaturas: **até 06/03/2019**.

IV. Divulgação da lista das entidades habilitadas no site www.dedihc.pr.gov.br: **até 07/03/2019**.

V. Prazo para recursos: **08/03/2019 a 11/03/2019**. Só serão aceitos os recursos protocolados até às **17 horas do dia 01/03/2019**, no Protocolo Geral da **Casa Rosada - Av. Iguazu, 470 - Rebouças - 80230-110 - Curitiba - PR**, destinados à SEJU/DEDHC/Comissão Organizadora de Processo Eleitoral do COPED/PR.

VI. Prazo para divulgação do resultado da análise de eventuais recursos no site www.dedihc.pr.gov.br: **até 13/03/2019**.

VII. Realização da Assembleia Geral de Eleição para a escolha dos representantes das entidades da sociedade civil organizada que integrarão o COPED/PR, dia **20/03/2019**. O representante da entidade previamente inscrita e apta para concorrer à vaga no COPED/PR deverá estar presente à Assembleia Geral.

VIII. Divulgação do resultado do processo eleitoral no *site* da SEJU: **até 22/03/2019**.

IX. Indicação formal dos nomes dos representantes das entidades da sociedade civil organizada eleitas, titulares e suplentes: **até 01/04/2019**.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Todas as informações pertinentes ao Processo Eleitoral do COPED/PR estarão disponíveis no *site* www.dedihc.pr.gov.br.

5.2 Na hipótese de alteração na composição do Conselho Permanente de Direitos Humanos, as entidades suplentes mais votadas serão chamadas imediatamente para ocuparem as novas vagas.

5.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral.



CONSELHO PERMANENTE DE DIREITOS HUMANOS – COPED

ANEXO I

NORMATIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DO COPED

Art. 1º. O Processo Eleitoral do COPED é regido pela legislação estadual e pelo Edital 001/2019 – COPED, aprovado na Reunião Ordinária do dia 09 de novembro de 2018, por deliberação dos Conselheiros não governamentais do Conselho.

DA ÉPOCA DAS ELEIÇÕES

Art. 2º. A eleição para escolha dos membros não governamentais do COPED, será realizada no dia 20 de março de 2019, nas dependências da Escola de Educação em Direitos Humanos – ESEDH, em Curitiba-PR.

DA ELEGIBILIDADE

Art. 3º. São elegíveis as entidades da sociedade civil organizada HABILITADAS pela Comissão Eleitoral, a partir do cumprimento das previsões estabelecidas no Edital 001/2019 – COPED.

Art. 4º. São eleitores os representantes formalmente indicados pelas entidades HABILITADAS para a Assembleia Geral de Eleição dos Conselheiros da Sociedade Civil do COPED, para o mandato 2019/2021.

DO VOTO

Art. 5º. O voto deverá ser individual, plurinominal e secreto, e seu sigilo será assegurado mediante as seguintes providências:

I – Uso de cédula única contendo espaço para votar em 04 entidades de Curitiba e Região Metropolitana e 04 entidades do Interior e Litoral do Paraná;

II – Verificação de documento público que comprove que a pessoa representante da Entidade habilitada é a mesma formalmente indicada por meio da documentação enviada à Comissão Eleitoral;

Parágrafo Único – É vedado o voto por procuração.



CONSELHO PERMANENTE DE DIREITOS HUMANOS – COPED

DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 6º. Até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início dos trabalhos, assumirá a Presidência da mesa um dos representantes da Sociedade Civil do COPED que esteja participando do processo eleitoral e, na ausência de um desses, um representante das entidades habilitadas escolhidos pela maioria dos votantes presentes.

Art. 9º. O credenciamento das entidades da Sociedade Civil Organizada iniciará às 08:30 horas e findará às 10:00 horas do dia 20 de março de 2019.

Parágrafo Único – Uma vez encerrado o credenciamento, será elaborada e anunciada a Lista de Votantes.

Art. 10. A Entidade que não realizar seu credenciamento dentro do tempo previsto no artigo anterior, não poderá concorrer no Processo Eleitoral.

Art. 11. As Entidades Habilitadas poderão, antes de iniciar a votação, defender sua candidatura, pelo tempo máximo de 5 minutos, mediante inscrição prévia junto à mesa. As defesas terão início às 10:00 horas e se encerrarão às 11:00 horas.

Art. 12. Após as defesas das entidades, será realizado um recesso de 01 (uma) hora para que as entidades concorrentes se articulem antes do início da votação.

Art. 13. Após o recesso será aberta a votação, momento em que cada representante de entidade receberá a cédula eleitoral. Em seguida, o representante indicado por cada entidade realizará seu voto, e depositará a cédula eleitoral em uma urna que ficará na mesa eleitoral.

DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

Art. 14. Nas cédulas eleitorais constarão os nomes das entidades participantes do processo eleitoral em ordem alfabética, de maneira que os nomes das entidades de Curitiba e Região Metropolitana estejam dispostos ao lado esquerdo da cédula, e ao lado direito os nomes das entidades do Litoral e Interior do Paraná, na forma de colunas com espaço para marcação dos votos.

DA APURAÇÃO DE VOTOS

Art. 15. A sessão eleitoral de apuração será instalada após o encerramento da votação e será composta de acordo com o previsto no Art. 8º do presente regulamento.

Parágrafo Único – O Presidente da Comissão Eleitoral procederá à abertura da urna, para contagem das cédulas de votação.



CONSELHO PERMANENTE DE DIREITOS HUMANOS – COPED

Art. 16. Na contagem das cédulas da urna, a Comissão Eleitoral verificará se o seu número coincide com o da Lista de Votantes, e se as cédulas foram preenchidas corretamente.

I – Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, dar-se-á apuração.

II – As cédulas em branco serão contabilizadas como votos em branco.

III – Serão contabilizadas como votos nulos:

a) As cédulas em que tenham sido sinalizadas menos de 04 (quatro) entidades de Curitiba e Região Metropolitana e menos de 4 (quatro) entidades do Litoral e Interior do Paraná;

b) As cédulas em que tenha sido sinalizado um número maior do que 08 (oito) entidades.

DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

Art. 17. Encerrada a apuração de votos, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará eleitas como titulares as 04 (quatro) entidades que obtiverem maior número de votos de Curitiba e Região Metropolitana e as 04 (quatro) entidades que obtiverem maior número de votos do interior e litoral, e como suplentes as 08 (oito) entidades mais votadas e seguida àquelas, e fará lavrar ata dos trabalhos.

Art. 18. A ata da eleição mencionará obrigatoriamente:

I – dia e hora da abertura e encerramento dos trabalhos;

II – composição da mesa;

III – resultado da urna apurada, especificando-se o número de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada entidade habilitada no processo eleitoral, votos em branco, votos nulos e abstenções;

IV – número total de eleitores que votaram;

V – resultado geral da apuração;

VI – proclamação das entidades eleitas, conforme o Art. 17 deste regulamento

Art. 19. O Presidente da Comissão Eleitoral deverá entregar os resultados da eleição ao Presidente do COPED, que adotará as medidas necessárias para a nomeação dos novos Conselheiros eleitos.

Art. 20. A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob guarda da Secretaria Executiva do Conselho até a nomeação dos novos Conselheiros.

Art. 21. O resultado da eleição será publicado no site do Departamento de Direitos Humanos e Cidadania – DEDIHC <<http://www.dedihc.pr.gov.br/>>, na data prevista no edital.



CONSELHO PERMANENTE DE DIREITOS HUMANOS – COPED

ANEXO II

REQUERIMENTO

À Comissão Organizadora de Processo Eleitoral do COPED/PR para Eleição de Representantes das entidades da sociedade civil organizada para o mandato 2019 – 2021 do COPED/PR.

A entidade _____, neste ato, representada por _____, cargo _____, requer inscrição no processo eleitoral para Eleição de Representantes não Governamentais para o mandato 2019 – 2021 do COPED/PR, a ser realizado durante a Assembleia Geral no dia 20 de março de 2019, na cidade de Curitiba, PR.

_____, _____ de _____ de 2019.
(Cidade)

(Nome da entidade da sociedade civil organizada)

Representante da entidade da sociedade civil organizada



CONSELHO PERMANENTE DE DIREITOS HUMANOS – COPED

ANEXO III

CRONOGRAMA

Publicação do Edital de Eleição	Até 28/01/2019
Inscrição das entidades	Até 27/02/2019
Avaliação e validação das candidaturas	Até 06/03/2019
Divulgação das entidades habilitadas	Até 07/03/2019
Prazo para Recursos	08/03/2019 a 11/03/2019
Prazo para divulgação dos resultados dos Recursos	Até 13/03/2019
Realização da Assembleia Geral de Eleição	20/03/2019
Divulgação dos resultados das Entidades da Sociedade Civil eleitas no <i>site</i> do DEDIHC/SEJU	Até 22/03/2019
Indicação formal dos Titulares e Suplentes pelas entidades eleitas	Até 30/03/2019